



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000129/2023

Pregão Eletrônico Nº 000032/2023

Processo: 000925 / 2023

Termo Nº 000129/2023

Empresa: VIVAMED COM. MED. MAT. HOSPIT. EIRELI

CNPJ: 23.708.186/0001-33

Endereço: Rua VALE DO RIO DOCE, 412 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ES - CEP: 29146110

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2023
Processo Administrativo nº 0925, de 10/02/2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.059E0700001.02.0032

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023, publicada no Diários Oficiais, Processo Administrativo nº 00925 de 10/02/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Bairro Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato designada simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado pela Senhora Secretária **Roberta Boninsegna Giuriato**, brasileira, residente e domiciliada neste Município e de outro lado, a Empresa **Vivamed Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.708.186/0001-33, estabelecida na Rua Bom Pastor, nº 143, Bairro Campo Grande, Cariacica-ES, CEP: 29146-060, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Srº **Eliésio Chagas Ramos**, portador do CPF nº ***.020.957-** e da CI nº *.590.***, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios para Cozinha**, especificados no item 1. do Termo de Referência, anexo 1.1. do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 032/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas dispostas no **Pregão Eletrônico Nº 032/2023**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação - Processo nº: 0925/2023**.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **Processo nº 1350/2023**
- Secretaria Municipal de Administração - **Processo nº 1448/2023**
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - **Processo nº 1454/2023**
- Secretaria Municipal de Agricultura - **Processo nº 1539/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- Secretaria Municipal de Assistência Social - **Processo nº 1666, 1667, 1668, 1669 e 1670/2023**
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - **Processo nº 1697/2023**
- Secretaria Municipal de Obras - **Processo nº 1755/2023**

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de **21/09/2023 à 20/09/2024** contada da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Da Revisão de Preços

7.1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.1.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

7.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.1.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. Do Cancelamento do Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

7.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo ou documento equivalente, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

7.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.2.3.1. Por razão de interesse público;

7.2.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4. O Órgão gerenciador e o fornecedor deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização do fornecedor.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da respectiva Ata de registro de preços prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de registro de preços, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de registro de preços, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o órgão gerenciador, para a execução do objeto da Ata de registro de preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes do fornecedor, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. O fornecedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo órgão gerenciador.

10.6. O fornecedor fica obrigado a comunicar o órgão gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sob nenhuma hipótese o fornecedor poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto desta Ata de registro de preços sem a autorização do órgão gerenciador mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do órgão gerenciador, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da presente Ata de registro de preços será acompanhada pelo Srº **Iaguchi Rodrigues Onofrio**, matrícula 7946, tendo como seu suplente a servidora Srª **Silvana Casagrande Silva**, matrícula 2716, nomeado através da Portaria Municipal nº 0495/2023, de 01 de Setembro de 2023.

13.2 O fiscal da Ata de registro de preços designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao órgão gerenciador e o fornecedor, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

13.3. O fornecedor e o órgão gerenciador ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Fica assegurado o fornecedor o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

14.2. O fornecedor e o órgão gerenciador deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador pagará o fornecedor os valores unitários constantes na cláusula primeira.

16.2. O valor do presente Termo de Ata de registro de preços é de **R\$ 3.588,07 (Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Sete Centavos)**.

16.3. O pagamento ao fornecedor será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

16.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

16.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

16.6. O valor será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.

16.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo o fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal desta Ata de registro de preços e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

16.8. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

16.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

16.10. Obrigação do fornecedor com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o órgão gerenciador;

16.11. Débito do fornecedor para com o órgão gerenciador quer provenha da execução da Ata de registro de preços, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

16.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor atenda a cláusula infringida.

16.13. Incluem-se no preço ajustado na presente Ata de registro de preços todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

16.14. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto da presente Ata de registro de preços.

16.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas desta Ata de registro de preços forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

16.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor, conforme informados abaixo:

- **BANCO: Banestes**
- **AGÊNCIA: 0099**
- **CONTA: 28209278**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A rescisão desta Ata de registro de preços poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o órgão gerenciador.

17.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata de registro de preços, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o órgão gerenciador e o fornecedor firmam a presente Ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE

18.1. Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, 21 de Setembro de 2023.

ORGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

ELIESIO CHAGAS
RAMOS:09502035720

Assinado de forma digital por
ELIESIO CHAGAS
RAMOS:09502035720
Dados: 2023.09.21 15:19:07 -03'00'

Vivamed Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda
Eliésio Chagas Ramos
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00110-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00134	00024247	VASSOURA DE NYLON COM CABO vassoura com cerdas em nylon, largura de 30cm e cabo plástico. UND TBQ SUTIL	TBQ SUTIL	UND	2,000	8,320	16,640

Total Secretaria: 16,640

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00407-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00134	00024247	VASSOURA DE NYLON COM CABO vassoura com cerdas em nylon, largura de 30cm e cabo plástico. UND TBQ SUTIL	TBQ SUTIL	UND	70,000	8,320	582,400

Total Secretaria: 582,400

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00463-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00134	00024247	VASSOURA DE NYLON COM CABO vassoura com cerdas em nylon, largura de 30cm e cabo plástico. UND TBQ SUTIL	TBQ SUTIL	UND	20,000	8,320	166,400

Total Secretaria: 166,400

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00470-155000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00134	00024247	VASSOURA DE NYLON COM CABO vassoura com cerdas em nylon, largura de 30cm e cabo plástico. UND TBQ SUTIL	TBQ SUTIL	UND	30,000	8,320	249,600

Total Secretaria: 249,600

Secretaria: 00000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00050-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00050	00026581	ESCORREDOR DE MASSA EM ALUMÍNIO escorredor para macarrão de tamanho médio em alumínio e com duas alças laterais. UND YANGZI	YANGZI	UND	1,000	22,710	22,710



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00078 00028104	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL COM ELASTICO COM 50 UNID. máscara descartável cirúrgica tripla com elástico, caixa contendo 50 unidades. prazo de validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega. CX MEDIX	MEDIX	CX	6,000	8,000	48,000
00134 00024247	VASSOURA DE NYLON COM CABO vassoura com cerdas em nylon, largura de 30cm e cabo plástico. UND TBQ SUTIL	TBQ SUTIL	UND	5,000	8,320	41,600

Total Secretaria: 112,310

Secretaria: 00000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00244-166100000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00043 00027226		DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSSOL 150ML desodorante antitranspirante aerossol 150ml, antibacterial, antimanchas, que garanta proteção de mínimo 48h, sem perfume. UND MOOD	MOOD	UND	200,000	5,900	1.180,000
00134 00024247		VASSOURA DE NYLON COM CABO vassoura com cerdas em nylon, largura de 30cm e cabo plástico. UND TBQ SUTIL	TBQ SUTIL	UND	36,000	8,320	299,520

Total Secretaria: 1.479,520

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00285-166000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00131 00026593		TOUCA DESCARTAVEL BRANCA SANFONADA DE TNT - PCT COM 1000 UNIDADES touca descartável branca sanfonada de tnt com elástico duplo. pacotes com 1.000 unidades cada. PCTE SOFT	SOFT	PCTE	12,000	78,300	939,600

Total Secretaria: 939,600

Secretaria: 00000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00169-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00134 00024247		VASSOURA DE NYLON COM CABO vassoura com cerdas em nylon, largura de 30cm e cabo plástico. UND TBQ SUTIL	TBQ SUTIL	UND	2,000	8,320	16,640

Total Secretaria: 16,640

Secretaria: 00000028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00329-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00134	00024247	VASSOURA DE NYLON COM CABO vassoura com cerdas em nylon, largura de 30cm e cabo plástico. UND TBQ SUTIL	TBQ SUTIL	UND	3,000	8,320	24,960

Total Secretaria: 24,960

Total Geral: 3.588,070

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023 objetivando a **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios para Cozinha**, nos termos do artigo 15 incisa II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico nº 032/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

Norte Comercial Ltda - Vencedora com valor total estimado em R\$ 50.456,63 (Cinquenta Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 126/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.02.0032

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023 objetivando a **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios para Cozinha**, nos termos do artigo 15 incisa II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico nº 032/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

Palmira Distribuidora de Utilidades Domesticas - Vencedora com valor total estimado em R\$ 1.845,94 (Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 127/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.02.0032

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023 objetivando a **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios para Cozinha**, nos termos do artigo 15 incisa II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico nº 032/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

Renato Marana Ltda - Vencedora com valor total estimado em R\$ 9.614,14 (Nove Mil e Seiscentos e Quatorze Reais e Quatorze Centavos). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 128/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.02.0032

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 objetivando a **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios para Cozinha**, nos termos do artigo 15 incisa II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico nº 032/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

Vivamed Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda - Vencedora com valor total estimado em R\$ 3.588,07 (Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Sete Centavos). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 129/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.02.0032

Rio Bananal-ES, 21 de Setembro de 2023.

Edimilson Santo Eliziario

Prefeito Municipal

Protocolo 1173178

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 023/2023.

Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, de **27/09/2023** até **27/10/2023** o prazo de execução da obra previsto na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n.º 023/2023 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e a Empresa **Almeida Construtora e Serviços Ltda**. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 21/09/2023.

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.01.0002

Rio Bananal-ES, 21 de Setembro de 2023.

Edimilson Santo Eliziario

Prefeito Municipal

Protocolo 1172866

Santa Teresa

Portaria

PORTARIA/CGAB/Nº 328/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR CONTRATO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e